

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

UFSCar
Nº 049 / 2016
Proc. nº 0671/2016-84

Convenio Geral de Cooperação entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (BRASIL) e a UNIVERSIDAD DEL CAUCA (COLOMBIA), visando a cooperação científica e acadêmica entre as partes.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (UFSCar), estabelecida na via Washington Luis, Km 235 – Caixa Postal 676, São Carlos – SP, Brasil, representada por seu Reitor, Prof. Dr. Targino de Araújo Filho e a UNIVERSIDAD DEL CAUCA (Unicauca), estabelecida em Calle 5 # 4 - 70 – Popayán - Cauca, Colombia, representada por seu Reitor, Prof. Dr. Juan Diego Castrillón Orrego, cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o seguinte convênio de cooperação.

CONSIDERANDO o interesse mútuo que a UFSCar e a Unicauca manifestam no estabelecimento de atividades comuns, que contribuam para o desenvolvimento da educação superior, da ciência e da tecnologia;

CONSIDERANDO o interesse de se intensificarem as relações acadêmicas entre as instituições, visando a cooperação e o intercâmbio de conhecimentos e experiências de interesse comum;

CELEBRAM ESTE CONVÊNIO segundo as condições seguintes:

Cláusula Primeira - DOS OBJETIVOS

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS e A UNIVERSIDADE DE CAUCA concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em área de interesse mutuo, por meio de:

23-32 8-063 2015

- 1.1. Desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa incluindo o intercâmbio de docentes-pesquisadores.
- 1.2. Intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação.
- 1.3. Organização conjunta de eventos científicos e culturais

Cláusula Segunda - DA NATUREZA

2.1. As atividades a serem desenvolvidas pelas Convenientes em cumprimento aos OBJETIVOS deste poderão constituir-se de:

2.1.1. Planejamento e execução em conjunto de programas, planos e projetos comuns ou complementares de pesquisa, sobre temas definidos pelas Convenientes;

2.1.2. Recepção e intercâmbio de pesquisadores, técnicos ou estudantes, por períodos de curta ou longa duração;

2.1.3. Promoção de estágios, missões de estudo, treinamentos e outras formas de aperfeiçoamento de pessoal;

2.1.4. Cessão ou troca de informações científicas e técnicas, bem como o intercâmbio de publicações sobre congressos, colóquios, seminários e reuniões dos quais poderão participar representantes das Convenientes;

2.2. Os Programas, Planos e Projetos formalizar-se-ão mediante correspondência oficial entre as partes, onde serão detalhadas as obrigações assumidas, fazendo-se expressa menção a este Convênio, os quais serão, para todos os fins, parte integrante deste.

2.2.1. Os Programas, Planos e Projetos cooperativos farão referência expressa à natureza específica do trabalho, aos seus objetivos e aos recursos financeiros eventualmente envolvidos, contendo plano e cronograma de trabalho e respectivos relatórios.

Cláusula Terceira - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Compete a cada Conveniente, quando em recepção de pessoal proveniente da outra Instituição, a garantia dos meios e recursos materiais e humanos necessários ao desenvolvimento das atividades referidas neste Convênio, sujeita ao cumprimento de regras e procedimentos estabelecidos em cada uma das universidades.

9

26
CT

3.2. Quando do intercâmbio de pesquisadores, técnicos ou estudantes para o desenvolvimento de atividades no âmbito deste Convênio, estarão estes sujeitos às disposições legais e regulamentares da Instituição de origem, devendo, contudo, observar sempre as regras de disciplina vigentes na Instituição que os recebe.

3.3. Cada uma das Convenientes tem integral responsabilidade pelas conseqüências de eventual uso indevido de informações e dados obtidos por conta das atividades de cooperação desenvolvidas no âmbito deste Convênio.

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Cada uma das Convenientes, quando da execução das atividades previstas neste Convênio, responderá pelos custos atinentes à sua parte no trabalho, que não pode começar sem a observância prévia efetuada em conformidade com as regras e procedimentos estabelecidos em cada uma das universidades.

4.2. O desenvolvimento das atividades previstas neste Convênio não obriga qualquer das Convenientes a comprometer recursos de seu próprio orçamento para assegurar o suporte financeiro necessário à sua realização.

4.3. Poderão as Convenientes, em casos de projetos específicos, isolada ou conjuntamente, buscar recursos junto a agências nacionais ou internacionais de fomento à pesquisa e desenvolvimento, bem como junto a empresas de ambos os países.

Cláusula Quinta - TAXAS ACADÊMICAS

Durante o período de intercambio estudantes da Universidad Unicauca deverão continuar a pagar as taxas acadêmicas de sua instituição de origem. A Universidade Federal de São Carlos não cobra taxas escolares de seus alunos, o que também se aplica aos estudantes envolvidos neste convênio. Estudantes da UFSCar não estarão sujeitos a cobrança de taxas escolares pela Universidad Unicauca.

Cláusula Sexta - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9

6.1. O produto intelectual das atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio, pelos docentes e pesquisadores da **UFSCar** e da **Unicauca**, constitui patrimônio valioso, protegido por normas próprias acadêmicas e pela legislação pertinente.

6.2. Quando da atividade resultar a geração, o desenvolvimento ou o aprimoramento de bem imaterial, os direitos de propriedade e de utilização devem ser previstos em instrumento contratual específico, garantida a propriedade exclusiva de cada uma das Convenientes no respectivo território nacional.

6.3. As partes envidarão esforços para coibir a divulgação ou a utilização indevida dos dados, informações, técnicas, métodos e outros bens imateriais utilizados ou resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio.

6.4. A divulgação das atividades e a difusão do saber resultantes deste Convênio farão menção expressa a este convênio e às partes Convenientes.

6.5. Observadas as condicionantes e limitações previstas nesta Cláusula e na legislação pertinente, será sempre possível a divulgação e publicação de trabalhos técnicos e científicos, de monografias de estudantes de graduação, de dissertações de mestrado ou de teses de doutorado, decorrentes ou relacionadas às atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio.

Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Oitava - DAS MODIFICAÇÕES E DA RESCISÃO

8.1. Este Convênio poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

8.2. Os Planos de Trabalho aprovados em virtude deste Convênio poderão ter sua execução formalmente modificada, suspensa ou cancelada, quando, por motivos técnicos explícitos, uma das partes ou ambas entenderem inconveniente o seu prosseguimento.



8.3. Qualquer das partes poderá rescindir o presente Convênio mediante notificação fundamentada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com aviso de recebimento, sem prejuízo das atividades eventualmente em curso.

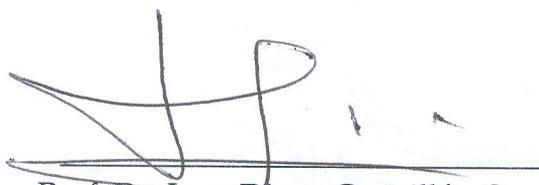
Cláusula Nona – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As questões e controvérsias oriundas deste Convênio serão solucionadas mediante entendimento direto ou por meio de árbitro escolhido de comum acordo pelas Convenientes.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONVENIADAS as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor, sendo duas em português e duas em espanhol, na presença das testemunhas abaixo.

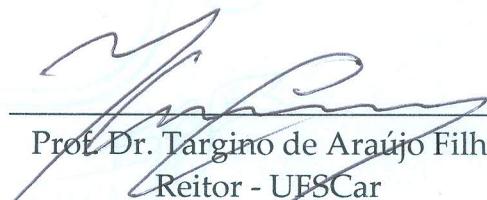
Popayán, 18 JUN. 2015

São Carlos, 20 MAI 2016



Prof. Dr. Juan Diego Castrillón Orrego
Rector - Unicauca

2
C*



Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Reitor - UFSCar

Universidad
del Cauca